

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 68/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Com meus cumprimentos encaminho para a nossa apreciação o projeto lei 68/2017.

 Por algum tempo já foi sentida a falta de regulamentação do chamado “banco de horas” na administração pública local. Por isto mesmo, o projeto de lei 68/2017 busca estabelecer regras para melhorar aplicação e controle do sistema que em algumas situações se torna prática.

 Constam neste projeto de lei as diretrizes a serem observadas na modalidade e especialmente o prazo em que a respectiva compensação horaria deva acontecer, assim como a necessária autorização e o seu controle. A ausência de servidor quando lhe for concedido horário especial na condição de estudante ou ainda quando acompanhando este estiver de pessoa da família ao médico ou a exames, ou por falta de transporte coletivo que atende ao município, poderá haver a exceção ao disposto no art. 3º deste projeto de lei.

 Certos de que a proposta atende o interesse público, aguardamos com brevidade a apreciação e a aprovação de mais este projeto de lei.

 Confiantes no apoio dos Senhores, despedimo-nos.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 08 de maio de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 68 DE 08 DE MAIO DE 2017.**

Institui o “Banco de Horas” no âmbito da Administração Direta do Município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A presente Lei institui o “Bancos de Horas” no âmbito da Administração Direta do Município de Arroio do Padre, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes, assim como horas ausências, à jornada de trabalho e inscritas nesta modalidade.

**Art. 2º** As horas excedentes a jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em razão de uma hora em descanso para cada hora trabalhada obedecido o período limite de 06 (seis) meses a contar da data de sua ocorrência.

**Art. 3º** As horas faltas, decorrentes de ausência autorizadas pela chefia, deverão ser compensadas no período de 06 (seis) meses, a contar da data em que ocorreram, sob pena de constar como falta injustificada e a devida anotação na ficha do servidor.

**Parágrafo Único:** Devidamente justificado, o prazo disposto neste artigo poderá ser excetuado em casos de concessão de horário especial a servidor estudante e de dispensa ao servidor para acompanhamento ao médico e a exame a pessoas de sua família e ainda quando for exigida compensação por falta de transporte coletivo que atende ao Município.

**Art. 4º** O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após a anuência do Secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente por escrito ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

**Art. 5º** A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo Secretário da pasta ou diretor da unidade que deverá comunica-lo previamente.

**Parágrafo Único:** A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, acompanhada do controle de compensação atendendo os termos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6**

 **º** Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada no art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** As horas atualmente inscritas excedentes ou por ausência, por servidores, nas diversas repartições públicas municipais, devem também, ser compensadas no período de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 08 de maio de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal